

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 269/2025

I - Regência Legal

Lei Federal nº 14.133/21 de 04/01/2021, Lei Complementar n.º 123, 14/12/2006; Decreto nº 010/2023 de 19/01/2023, Decreto nº 008/2023 de 13/01/2023; Decreto nº 004/2023 de 13/01/2023 e alterações pertinentes:

II - Órgão/Repartição interessada e Setor

Secretaria Municipal de Esporte Lazer, Cultura e Turismo

III - Processo administrativo/Número de ordem:

(X) 269/2025

IV – Modalidade/Série Anual

Credenciamento nº 010/2025

V - Finalidade /objeto:

O presente Edital visa o credenciamento de pessoas físicas para a contratação de mão de obra para as funções de: Arbitragem Esportiva e afins; atendente de bilheteria, lavadeira de roupa (uniforme dos times), maqueiros; atendendo as demandas, contidas no calendário de eventos da Secretaria de Esportes, Lazer Cultura e Turismo, conforme especificações do Termo de Referência e demais anexos, que será regido pela Lei Federal 14.133/21.

VI – Regime de Execução

Direta

VII – Vigência do Contrato

O prazo de vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses.

VIII – Local, data e horário para início da sessão pública:

Endereço: Prefeitura de Gandu, Sala do Setor de Licitações, na Rua Manoel Libanio da Silva, 20, Gandu, Bahia, CEP.: 45.450-000

Período: 14/07/2025 a 14/07/2026

Horário: 08h00min às 14h00min

IX - Aquisição, local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:

O Edital poderá ser consultado e/ou adquirido na Sala da COPEL, no endereço previsto no item X deste Edital, com a Comissão de Licitação.

| | | | | | |
|----------|----------------------|--------|-------------------------|-----------|----------------|
| Horário: | 08h00min às 14h00min | E-mail | Licitacopel01@gmail.com | Telefone: | (73) 3254-0386 |
|----------|----------------------|--------|-------------------------|-----------|----------------|

Servidor responsável e Ato Administrativo de designação:

JACIARA SANTOS BRITTO
Agente de Contratação / Comissão de Contratação

Portaria nº. 086/2023, de 13 de março de 2023.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GANDU

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2025

O MUNICÍPIO DE GANDU, ESTADO DA BAHIA, nos termos do artigos art. 6º, inciso XLIII, bem como o 79, inciso I, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal n.º. 10/2023, torna público que iniciará, sob protocolo de documentação, a partir de 14/07/2025, **ficando aberto a partir desta data para cadastramento permanente de novos interessados até 14/07/2026**; credenciamento de pessoas físicas para a contratação de mão de obra para as funções de: Arbitragem Esportiva e afins; atendente de bilheteria, lavadeira de roupa (uniforme dos times), maqueiros; atendendo as demandas, contidas no calendário de eventos da Secretaria de Esportes, Lazer Cultura e Turismo, conforme especificações do Termo de Referência e demais anexos, que será regido pela Lei Federal 14.133/21, e de acordo com o **Processo Administrativo nº 269/2025**.

1. DO OBJETO

1.1.O presente Edital visa o credenciamento de pessoas físicas para a contratação de mão de obra para as funções de: Arbitragem Esportiva e afins; atendente de bilheteria, lavadeira de roupa (uniforme dos times), maqueiros; atendendo as demandas contidas no calendário de eventos da Secretaria de Esportes, Lazer Cultura e Turismo, conforme termo de referência anexo.

1.2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar do presente procedimento qualquer pessoa física que atenda às condições de habilitação conforme o constante neste edital e seus anexos.

Maiores de 18 anos.

Os dados informados no formulário de inscrição são de responsabilidade dos interessados e deverão ser comprovados através da apresentação da documentação exigida no item 3 deste edital.

Serão credenciados todos os interessados que detenham qualificação e aprovação médica.

2. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

2.1. Para se habilitar ao credenciamento, a entidade interessada deverá preencher a **Solicitação de Credenciamento** (conforme modelo – Anexo) acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

2.1.1.Ser datilografada ou digitada e impressa em papel timbrado da empresa, ou que a identifique, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambigüidade;

2.1.2.Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste Edital, inclusive com os valores e instruções constantes da Tabela Anexo I ao Edital.

2.1.3. Constar dias e horários dos serviços;

2.1.7. Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

2.1.9. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inapto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

3. DA HABILITAÇÃO

3.0 – PESSOA FÍSICA

3.3.1 Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e Registro Geral – RG;

3.3.2 Inscrição no Imposto sobre Serviços – ISS se for o caso;

3.3.3 Comprovante de residência ou estabelecimento comercial;

3.3.4 Cópia do Diploma/Certificado Curso de Arbitro de Futebol.

3.4.5 Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por Cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor Municipal.

4. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.0 Os envelopes serão recebidos a partir da publicação deste Edital até **XX de XXXX de 20XX**, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, os critérios de interesse público e os princípios gerais da administração pública.

5. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO

5.1 Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, o credenciado deve atender às seguintes condições:

5.1.1. Estar devidamente credenciado no órgão competente Municipal;

5.1.2. Apresentar e atualizar certificados/certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Gandu.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1 – Os Credenciados obrigam-se:

a) a executar os serviços mencionados na Clausula 01 do objeto e conforme especificações contidas no Termo de Referência anexo I do instrumento convocatório;

b) o credenciado para executar os serviços de arbitragem deverá possuir curso de arbitro de alguma Federação;

c) os jogos serão realizados nos espaços definidos pelo Município e o credenciado deverá se deslocar para o local por conta própria;

d) executar os serviços em rodadas de jogos estabelecidos pela Secretaria de Esportes;

e) executar os serviços em rodadas em turno diurno e noturno;

f) Responsabilizarem-se pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do serviço.

g) Responsabilizarem-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a Causar na execução dos seus serviços.

h) São ainda obrigações dos credenciados:

i) Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços;

j) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

7. JULGAMENTO

7.1. Os documentos relativos à habilitação e a proposta serão analisados à medida que os envelopes forem sendo recebidos, em até 05 (cinco) dias corridos após a entrega, com divulgação periódica.

7.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

7.3. Será inabilitado o credenciado que não atender as exigências deste Edital.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 A proposta de credenciamento poderá ser homologada pelo Gestor, dentro do período para o credenciamento mediante a necessidade de contratação.

9. PUBLICAÇÃO

9.1. Será publicada a relação dos credenciados e descredenciados.

9.2. As publicações serão feitas pelos seguintes meios:

9.2.1. Mural da Prefeitura Municipal Gandu;

9.2.2. Diário Oficial do Município

10. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

10.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico.

10.2. O Município convocará os credenciados (a) para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Anexo);

10.3. Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, os credenciados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

10.4. Os contratos a serem firmados terão vigência até 31/12/2025, contados após a data de assinatura do respectivo termo contratual.

10.5. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, conforme Lei Federal 14.133/21.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a contas das dotações orçamentárias:

Órgão: SEC. M. DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

Unidade Orçamentária - 1302 – SEC. M. DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

Projeto Atividade: – 2202 Apoio ao esporte amador

Elemento de Despesa: 33.90.36.00 .00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física

Fonte de Recurso: 15000000

12. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

12.1. O pagamento será efetuado através de transferência bancária, em conta corrente a ser informada pelo(a) credenciada, em até 05 (CINCO) dias após a prestação dos serviços e mediante apresentação de relatório emitido pela Secretaria de Esportes e assinatura dos credenciados, com o número total de rodadas realizadas por mês

12.2. O credenciado deverá apresentar logo após o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

12.3. Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas:

12.3.1. Contribuição social para Seguridade Social do RGPS/INSS de 11% (onze por cento) do valor bruto;

12.3.2. ISS – imposto sobre serviço de 5% (cinco por cento) de acordo com a tabela prevista na legislação municipal.

13. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

13.1. Os preços contratados poderão ser alterados na mesma época e de acordo com os valores praticados no mercado, a critério da Administração Municipal; os valores poderão ser revistos em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.

14. RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

14.2. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21;

14.3. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações;

15. DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.

15.1. Recursos:

15.1.1. Das decisões proferidas pela Administração da Prefeitura Municipal de Gandu, através da Comissão Permanente de Licitações caberão recursos conforme Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações;

15.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

15.1.3. O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da sede da Prefeitura Municipal de Gandu, Setor de Licitação.

16.2. Penalidades:

16.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei;

16.2.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

16.2.3. Os credenciados ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº. 14.133/21 e alterações, nos casos não previstos neste Edital.

16.3. Descredenciamento:

Ocorrerá o descredenciamento quando:

16.3.1. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

16.3.2. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;

16.3.3. A Administração Municipal fica assegurada o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos credenciados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

16.3.4. Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração municipal for rescindido.

16.4. Sanções:

Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Edital juntamente com as seguintes sanções:

16.4.1. Advertência;

16.4.2. Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I Modelo de carta proposta/Tabela

Anexo II Termo de referência

Anexo III Modelo de declaração

Anexo IV Minuta de contrato

Anexo V Modelo de requerimento para credenciamento

Anexo VI Modelo Ata de credenciamento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GANDU

17.2. Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste Edital se encontre em greve, se o credenciado não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

17.3. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste Edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

17.4. A Administração Municipal, através da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Gandu, na forma da Lei nº. 14.133/21 e alterações reserva - se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

17.5. Quaisquer dúvidas sobre o presente Edital deverá ser objeto de consulta ao Setor de Licitação, Comissão Permanente de Licitação.

17.6. Administração Municipal poderá revogar o presente Edital no todo ou em parte, por conveniência e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

17.7. Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

17.8. A CONTRATADA se obriga a permitir a auditoria técnica *in locu* nos termos do contrato de prestação de serviços.

Gandu -Ba, Bahia, 14 de julho de 2025

ROBSON DE LIMA
SECRETÁRIO MUN. DE ESPORTE CULT. E LAZER

ANEXO I

MODELO DE CARTA PROPOSTA/TABELA

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ (MF):

TELEFONE:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GANDU COMISSÃO

PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O abaixo assinado, vem por meio do presente apresentar sua proposta para prestar os serviços de, conforme valor, descrito na tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE ESTIMADAS DE JOGOS | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|-------------------------------|------------------|-----------------------|
| 01 | ÁRBITROS CENTRAL DE FUTEBOL | 480 | R\$ 213,33 | R\$ 102.398,40 |
| 02 | AUXILIAR DE ARBITRAGEM | 480 | R\$ 113,33 | R\$ 54.398,40 |
| 03 | 4º ÁRBITROS (REGRA TRÊS) | 480 | R\$ 113,33 | R\$ 54.398,40 |
| 04 | LAVADEIRA (LAVAGEM TERNOS FUTEBOL COMPLETO) | 250 | R\$ 105,00 | R\$ 26.250,00 |
| 05 | MAQUEIROS DE FUTEBOL | 300 | R\$ 96,67 | R\$ 29.001,00 |
| 06 | ATENDENTE DE BILHETERIA | 200 | R\$ 103,33 | R\$ 20.666,00 |
| 07 | LAVADEIRA (LAVAGEM COLETES FUTEBOL) | 250 | R\$ 50,00 | R\$ 12.500,00 |
| | | | R\$ TOTAL | R\$ 299.612,20 |

Nesta oportunidade, informamos concordar em prestar os serviços pelos preços fixados na Tabela do Anexo I, bem como aceitamos todas as condições de pagamento e as exigências do edital em epígrafe.

Nestes termos,

Pede e espera a homologação no referido Credenciamento.

Gandu-Ba; de julho de 2025

ASS. E NOME DO PROPONENTE E CPF

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **CRENCIAMENTO** para futura e/ou eventual contratação de serviços de pessoas físicas, proveniente de árbitros de futebol amador, árbitros assistentes, 4ª árbitros de futebol (regra três) lavadeira para lavagem de ternos de futebol completos, coletes; maqueiros de futebol; atendente de bilheteria, para prestar serviços nos eventos esportivos contidos no calendário da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo deste município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no bojo deste instrumento, consubstanciado pela **Lei Federal nº. 14.133/2024, de 01 de abril de 2021**, e em conformidade com as especificações, quantitativos e valores constantes deste instrumento.

1.1.1 - DA ESPECIFICAÇÃO

1.1.2. Relação dos itens a serem solicitados para atender aos eventos esportivos contidos no calendário da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo deste município.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE ESTIMADAS DE JOGOS | MÉDIA PREÇOS (R\$) | VALOR ESTIMADO (R\$) |
|------|---|-------------------------------|--------------------|----------------------|
| 01 | Árbitros central de futebol | 480 | 213,33 | 102.398,40 |
| 02 | Auxiliar de Arbitragem | 480 | 113,33 | 54.398,40 |
| 03 | 4ª Árbitros (regra três) | 480 | 113,33 | 54.398,40 |
| 04 | Lavadeira (lavagem ternos futebol completo) | 250 | 105,00 | 26.250,00 |
| 05 | Maqueiros de Futebol | 300 | 96,67 | 29.001,00 |
| 06 | Atendente de Bilheteria | 200 | 103,33 | 20.666,00 |
| 07 | Lavadeira (Lavagem coletes futebol) | 250 | 50,00 | 12.500,00 |
| | TOTAL GERAL: ----- | | | 299.612,20 |

Valor por extenso: Duzentos e noventa e nove mil, seiscentos e doze reais e vinte centavos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GANDU

1.1. **Local onde os serviços serão prestados:** Os serviços serão prestados dentro da zona urbana e rural do município, nos locais indicados por esta Secretaria.

1.3. Os valores utilizados para a estimativa da Administração correspondem ao valor médio dos itens licitados, colhidos no mercado local e conforme o **Decreto Municipal nº 005, de**

02/01/2017, que regulamenta o procedimento de pesquisa de preço de mercado neste Município.

1.4. Os valores estimados para contratação constam nos autos do Processo Administrativo, com vistas franqueadas a todos interessados, conforme entendimento exarado no Acórdão n.º 114/2007 – Plenário do Tribunal de Contas da União, dentre outros no mesmo sentido, citem-se os Acórdãos nº 1.248/2009 e 1935/2006, todos do Plenário.

1.5. O custo estimado foi apurado a partir de planilhas apresentadas pela Secretaria solicitante, constante do processo administrativo, atualizadas, conforme relatórios anexos ao processo.

1.6. A quantidade mínima a ser cotada para cada um dos itens é de 100% (cem por cento) das quantidades estimadas neste Termo de Referência.

1.7. Serão aceitos sem restrição todos os serviços que apresentarem características equivalentes ou superiores às marcas indicadas, por ventura, como padrão de qualidade. Caso haja dúvida na equivalência de características, a empresa participante do certame poderá demonstrar, por meio de laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo, o desempenho, qualidade e produtividade compatível com o produto similar ou equivalente a marca referência mencionada neste edital.

2.JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justifica-se a contratação por Credenciamento, pois, as características dos bens ou serviços, necessitam de aquisições ou contratações frequentes devido ao grande número de eventos/competições qualificadas que a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

2.2. Justifica-se a contratação para tornar possível a realização dos eventos esportivos a serem realizados na sede e zona rural do município. Faz-se necessária a presença de árbitros capacitados e imparciais, bem como serviços de: atendente de bilheteria, portaria, lavadeira de roupas e maqueiros.

2.3. O quantitativo solicitado está de acordo com a quantidade de jogos e modalidades esportivas que terão nos eventos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GANDU

3.4. O não atendimento acarretará a impossibilidade de execução dos jogos, tendo em vista que não há corpo de arbitragem interno bem como serviços de: atendente de bilheteria, portaria, lavadeira de roupas e maqueiros para atender à demanda.

3. ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

3.1. Quanto ao modelo:

3.1.1. O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, em consonância com o modelo da Planilha de Quantitativos e Proposta de Preços, expressando os valores em moeda nacional—Reais e centavos, em duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

3.2. Quanto ao Conteúdo da Proposta de Preço:

3.2.1. No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, para fiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado.

3.2.2. A marca, o prazo de garantia, as características e, quando exigível, o modelo e a referência de cada um dos bens ofertados deverão ser informados na proposta.

3.2.3. A marca indicada será uma só para cada item, sem possibilidade de substituição por qualquer outra.

4. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS:

4.1. A contratação como credenciado obedecerá às condições do instrumento de contrato facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do **art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.**

4.2. Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de leis, decretos e instruções, serão observadas, na contratação derivada deste instrumento convocatório, as seguintes Obrigações:

4.2.1. fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GANDU

4.2.2. zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

4.2.3. comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

4.2.4. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

5. DO PREÇO:

6.1. O preço unitário considerado para prestar os serviços será o preço ofertado na planilha de valores anexa ao Termo de referência.

6.2. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o Contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

6.3. Os preços dos serviços serão fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

6.3.1. Transcorridos 12 (doze) meses da contratação e, caso haja prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados, tendo por base a data da apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE.

6.3.2. Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação a Prefeitura Municipal.

6. VIGÊNCIA:

7.1. Este credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, disponível no endereço www.gandu.ba.io.org.br, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

7. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A Fiscalização do cumprimento do Contrato caberá a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo por servidores especificamente designadas para este fim.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O Pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento, por meio de ordem bancária (depósito ou transferência eletrônica) na conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura correspondente, devidamente atestada pelo órgão de competente.

8.2. Como condição para recebimento de cada pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal com a Fazenda Federal, inclusive quanto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), se for o caso, e às Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede e ainda a regularidade Trabalhista através da CNDT (TST).

09. DA CONDUÇÃO E NORMAS:

9.1. **O CONTRATADO** é obrigada a conduzir os trabalhos inerentes à prestação dos serviços, objeto deste Contrato, de acordo com as normas técnicas, em estreita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público, procurando, dentro do possível, conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da **CONTRATANTE** e do próprio **CONTRATADO**.

10. MÉTODOS DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

10.1. O valor estimado da contratação foi apurado em pesquisas de preços no mercado local.

10.2. O Setor Responsável pela cotação de preço foi o Setor de Compras da Prefeitura Municipal, que o fez através da servidora Amanda Fialho Layola Cardoso.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de pessoas físicas especializadas para fornecimento de serviços de arbitragem para eventos esportivos, bem como serviços de: atendente de bilheteria, portaria, lavadeira de roupas e maqueiros, visando potencializar o esporte através das diversas modalidades que realizamos no município e conseqüentemente aumentar a procura pelas modalidades esportivas que a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer,

Cultura e Turismo. Os Contratados ficarão obrigados a manter a garantia dos serviços exigidos neste Termo.

12. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços serão executados:

A execução do serviço dar-se-á definitivamente no estabelecido pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, após a conclusão, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo fiscal do contrato.

Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de serviço especializado, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do **art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Para a execução dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos solicitados no edital para a devida habilitação, nos termos do **art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

I - A execução do(s) contrato(s) deverá(ão) ser(erem) acompanhado(s) e fiscalizado por fiscal (is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s); **II** - Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados; **III** - Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GANDU

documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELAÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação será realizada por meio de credenciamento, na sua forma presencial, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 299.612,20 (duzentos e noventa e nove mil, seiscentos e doze reais e vinte centavos)**, conforme planilha anexa.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da dotação orçamentária no orçamento vigente:

Unidade Orçamentária: 1302 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

Ação: 2202- Apoio ao Esporte Amador

Elemento de Despesa: 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I** - Efetuar o devido pagamento ao(s) **CONTRATADO(s)**, nos termos do presente instrumento;
- II** - Dar à **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III** - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV** - Designar servidor pertencente ao quadro da **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V** - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

São obrigações da **CONTRATADO**:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GANDU

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV - Zelar pelo cumprimento das normas do Ministério do Trabalho, cabendo o **CONTRATADO** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

V - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado; **VI** - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

Gandu/BA, 01 de julho de 2025.

SECRETARIA M. DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO
ROBSON DE LIMA - Secretário



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GANDU

ANEXO III

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA E
COMPROMETIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTANTES
NO ANEXO I DESTE EDITAL**

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordamos em prestar serviços conforme objeto do referido edital, para o Município de Gandu, através da Secretaria de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo a ser realizado no Município de Gandu, conforme os preços estipulados na tabela do Anexo I do Processo de Credenciamento nº. XXX/2025, comprometendo – nos ainda, a realizar todos os serviços ora contratados, relacionados no mencionado anexo, mediante solicitação da referida Unidades Gestora.

LOCAL/DATA:

ASSINATURA:

NOME/CPF DO DECLARANTE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GANDU

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ____/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE GANDU**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.195.358/0001-21, com sede administrativa na Rua Manoel Libânio da Silva, 20 – centro Cep: 45.450-000, Gandu -Ba, por seu Prefeito Municipal **Leonardo Barbosa Cardoso**, brasileiro, casado portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXX SSP/BA e CPF (MF) nº XXXXXXXXXXXXX, pro intermédio da Secretaria M. de Esporte Lazer, Cultura e Turismo, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, secretário devidamente instituído através da portaria nº XXXXXX20XX de XX de XXXXXX de 20XX, doravantes denominados **CONTRATANTES/CREDENCIANTES** e, do outro lado a empresa xxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob n.º XXX, com sede na xxx, CEP: xxx, no município de XXXX -BA, representada pelo Sr(a). xxx, C.I. N.º xxx, CPF n.º xxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, artigo 79, inciso I, no que for pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

1.1 O presente termo tem por objeto o credenciamento para contratação de mão de obra para prestar os serviços de **XXXXXXXXXX**, visando atender a necessidade da Secretaria Municipal de XXXXXXXX, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital, tendo em vista a Ratificação do Processo de **Credenciamento nº 0xx/2025**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

1.2 Objeto da Contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------|------|--------|----------------|-------------|
| | | | | | |
| | | | | | |

1.3 Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de **Credenciamento 0xx/20XX**, bem como o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, a proposta, anexos e pareceres que formam o referido procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

3.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

3.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Secretaria xxxxxxx. (Decreto nº 004, de 2024, art. 22, VI);

3.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 004, de 2024, art. 22, II);

3.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 004, de 2024, art. 22, III);

3.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 004, de 2024, art. 22, IV).

3.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 004, de 2024, art. 22, V).

3.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 004, de 2024, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

3.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 004, de 2024).

3.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 004, de 2024, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

3.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 004, de 2024, art. 21, IV).

3.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 004, de 2024, art. 21, II).

3.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 004, de 2024, art. 21, III).

3.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 004, de 2024, art. 21, VIII).

3.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE GANDU

Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 004, de 2024, art. 21, X).

3.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 004, de 2024, art. 21, VI).

3.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor do contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXX.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os serviços serão prestados de forma parcelada, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os serviços poderão ser executados no todo, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo imediato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 07 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 dias úteis.

6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.21.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação do pagamento

6.23. **A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.**

Cessão de crédito

6.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

6.24.1 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

6.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

6.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

6.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1 São obrigações do Contratante:

- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10 A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.12A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1 Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
-

9.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

9.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
 - I. Moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 06 (seis) dias;

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE GANDU

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE GANDU

12.3.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

13.2 *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GANDU

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Gandu para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Gandu-Ba., **** de ***** de 2025.

MUNICIPIO DE GANDU
LEONARDO BARBOSA CARDOSO-PREFEITO
CONTRATANTE

[PRESTADOR DOS SERVIÇOS XXXXX]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

CONTRATADA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GANDU

ANEXO V

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA

Eu, _____, brasileiro(a), solteiro(a), com registro na carteira de identidade sob o nº e CPF sob o nº.....; requero meu credenciamento para Prestadores de Serviços de: - Pessoas Físicas para a realização dos campeonatos Municipais contidas no calendário de eventos da Secretaria de Esportes, Lazer Cultura e Turismo do Município de Gandu, na especialidade de Arbitro de futebol.

Para efeito do ora requerido anexo os documentos especificados no Edital de Credenciamento nº ***/2025 e declaro aceitar todas as condições ali expressas. Meu endereço está localizado à Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na Cidade _____, Estado da Bahia, Telefones: _____.

----- (BA), ___ de ----- de 2025.

NOME



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GANDU

ANEXO VI
MODELO - ATA DO CREDENCIAMENTO Nº ***/2025**

Aos ----- dias do mês de ----- do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às ---h:---m, reuniu-se na sede da Prefeitura Municipal de Gandu, Setor de Licitações, Rua Manoel Libânio da Silva, nº 20, Centro, CEP 45.450-000, a AGENTE DE CONTRATAÇÃO E A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, composta dos seguintes servidores: Jaciara Santos Britto na qualidade de Agente de Contratação e dos senhores Josenilton dos Santos Souza e Adilson Barbosa dos Reis, todos designados, através da PORTARIA MUNICIPAL N.º 086/2023 de 13 de março de 2023. Para realizar o julgamento do envelope de Credenciamento nº XXX/2025, enviado pela pessoa física: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CPF nº xxxxxxxxxxxx, residente a Rua xxxxxxxxxxxx, nº xx, Bairro: xxxxxxxx, Gandu- Ba, com fundamento no art. 79 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº. 010/2023. Cujo objetivo é o CREDENCIAMENTO de pessoa física para a prestação de serviço de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. A Agente de Contratação fez a abertura primeiro do envelope de habilitação fez análise na documentação contida no mesmo, declarando em seguida a empresa habilitada. Em seguida fez a abertura do envelope de Proposta e Preços, conferiu os preços contidos na mesma observando que todos os valores estão dentro do preço de referencial contidos no instrumento convocatório. A Agente de Contratação declarou em seguida a proposta de preço classificada ao Credenciamento em epígrafe. A reunião foi encerrada às xxh:xxm, sendo posteriormente enviada a documentação ao Executivo Municipal, para fins de ratificação. Não havendo mais nada a tratar encerramos a presente reunião e eu,, lavrei a presente Ata, dato e assino juntamente com a Agente de Contratação e demais membros da Comissão.

.....
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

.....
MEMBRO

.....
MEMBRO
